

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### DECRETO N.º 025/2021.

*"Declara Estado de calamidade Pública no Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) na forma que indica e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei n.º 13.979/2020, na portaria da MS/GM Nº 356/2020 e na portaria da MS/GM Nº 188/2020, e ainda;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no Estado da Bahia, pela Colenda Assembleia Legislativa Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, bem como, o interesse econômico, em especial neste momento de eminente risco global;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição federal;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 6625, que estendeu a vigência da Lei Federal n.º 13.979/2020 e prorrogou as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos que regulamentam, neste Município, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional oriunda do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a eficácia das medidas adotadas no âmbito deste Município na prevenção ao Covid-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, em virtude da emergência de saúde pública, em todo o território do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, que vigorará até o dia 30 de junho de 2021, para todos os fins legais.

**Art. 2º** Poderá o Município determinar medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento da prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 4 de fevereiro de 2021.

DERISVALDO  
JOSE DOS  
SANTOS:2567757  
8568

Assinado de forma digital  
por DERISVALDO JOSE DOS  
SANTOS:25677578568  
Dados: 2021.02.05 16:36:31  
-03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal